



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
REPRESENTAÇÃO N. 1, DE 2025
VOTO EM SEPARADO

I. RELATÓRIO.

No dia 30 de abril de 2025, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados formulou a presente Representação n. 1, de 2025, em desfavor do nobre Deputado Gilvan da Federal, alegadamente por pronunciamentos que teria realizado no dia 29 de abril de 2025, em audiência pública que ocorrida na Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado.

Na ocasião, teria o representado proferido palavras ofensivas à honra e à dignidade da Deputada licenciada Gleise Hoffman, que atualmente ocupa a chefia da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Conforme descrito na peça inicial, as palavras proferidas pelo Deputado Gilvan também teriam arranhado a honra objetiva da Câmara dos Deputados, na medida em que os fatos ganharam alguma repercussão na mídia, para isso colacionando como prova uma página de site jornalístico na internet, especializada em cobertura de assuntos do Congresso Nacional.

Como corolário dessas condutas, a Mesa indica a incidência dos incisos I e VI do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que, em tese, culminam com o pedido de perda do mandato, acionando também a aplicação do novo inciso XXX do art. 15 do Regimento Interno desta Casa, pleiteando a suspensão cautelar do mandato por até seis meses.

Designado relator o nobre Deputado Ricardo Maia, trouxe aos autos em 5 de maio do corrente parecer pelo acolhimento parcial do pedido formulado pela Mesa, no sentido da suspensão cautelar do mandato por três meses.

É o breve relatório.

1
Recibido em
6/5/25, 11h49
(Alexandre)

II. VOTO.

Senhor Presidente e ilustres colegas deste respeitável Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, peço vossa atenção e zelo institucional na condução do presente procedimento ético-disciplinar.

É de conhecimento de todos nós que a ética parlamentar, que nada mais é do que a moral coletiva que permeia o senso comum de todos nós que exercemos o mandato parlamentar na Câmara dos Deputados, não é tema que se possa cerrar com precisão de conteúdo por meio de conceitos fechados e estanques, mas que necessariamente permeia preceitos de redação aberta e fluída, permitindo com isso que as percepções éticas da maioria dos integrantes desta Casa possam conduzir a leitura da adequação ou inadequação da conduta de cada um de nós, à luz das circunstâncias de cada caso concreto.

Apesar disso, é inegável também que os princípios gerais do direito são plenamente aplicáveis aos procedimentos ético-disciplinares que tramitam nesta Casa, e, dentre eles, destaco o princípio da segurança jurídica e, conseqüentemente, os princípios da igualdade e da Justiça.

É notório e também louvável que a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados esteja empenhada a exigir mais respeito às normas éticas que vigem entre nós, especialmente no trato verbal com que parlamentares dispensam entre si, perante o povo e também com relação a outras autoridades do estado. Limites devem ser impostos, e é bom que seja assim.

Contudo, a virada de paradigma na espécie não pode ocorrer de forma abrupta, pegando-se um parlamentar de bode expiatório, a fim de que sirva de exemplo da nova postura que a Mesa quer imprimir entre todos os Deputados e Deputadas Federais. Perda de mandato é coisa seríssima, de inegável natureza excepcional, pois rompe o pacto político-eleitoral firmado pelo povo nas urnas, berço sagrado de nossa democracia representativa.

Assim, olhando para o passado recente desta Casa, quantas ofensas verbais, e até mesmo físicas, os parlamentares da Direita têm recebido e nenhuma providência foi tomada? Quantas e quantas vezes, notadamente na Legislatura passada, a 56ª, os parlamentares que eram da base do governo Bolsonaro não foram repetidas e reiteradamente vezes chamados de milicianos, uma acusação gravíssima!? Quantas e quantas vezes o Presidente Bolsonaro não foi acusado de genocida, desconsiderando a liderança global por compra de vacinas que o governo dele encabeçou?

Lembro-me aqui da Representação n. 8/2019, formulada contra o Deputado Glauber Braga, por ter chamado o então Ministro da Justiça Sérgio Moro, em audiência pública conjunta da CCJC, CDHM e CTASP, de ladrão, juiz ladrão e capanga da milícia. Qual foi o destino dessa Representação? O arquivo.

Lembro-me também da Representação 7/2019, formulada em desfavor do Deputado Janones, por ter usado da palavra em sessão deliberativa do Plenário, realizada no dia 14 de agosto de 2019, para acusar parlamentares de corrupção e desvio de dinheiro público. Pergunto: esse fato não ofendeu a honra objetiva da Casa por ter ganhado amplo espaço da mídia? Apesar disso, qual foi o destino da Representação? Mais uma vez, o arquivo.

Posso também citar a Representação n. 27/2023, apresentada contra o Deputado Lindbergh Farias, por ter chamado gratuita e deliberadamente a Deputada Carla Zambelli de terrorista, valendo-se do uso do microfone na sessão deliberativa do Plenário do dia 9 de outubro de 2023. Que parecer o fato recebeu? Pela ausência de justa causa. E, nesse caso, onde fica a honra subjetiva da Deputada Carla Zambelli? Vale menos do que a honra da Deputada licenciada Gleise Hoffman?

E o tapa na cara do Deputado Messias Donato que lhe deu o Deputado Quaqua, que sorte teve esse fato? Nenhum, apenas o esquecimento, da mesma forma que o cuspe que o ex-Deputado Jean Willys deu no então

Deputado Jair Messias Bolsonaro, na sessão de *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff.

Cita-se ainda as Representações:

- REP nº 22/2023 (Partido Liberal versus Dep. Sâmia Bomfim, PSOL-SP): Sâmia proferiu diversas ofensas ao Dep. General Girão, por exemplo: “bandido”, “terrorista”, “fascista”, “golpista”. Parecer (relator Dep. Acácio Favacho, MDB-AP): inadmissibilidade da representação por ausência de justa causa em virtude da cláusula de imunidade material conferida pela Constituição aos membros do Parlamento (CF, art. 53).
- REP nº 28/2018 (Partido Socialista Brasileiro versus Dep. Laerte Bessa, PL-DF): Laerte teria chamado o Subsecretário de Articulação Federal do Governo do Distrito Federal, Edvaldo Dias da Silva, de “vagabundo, cachorro, pilantra, mentiroso, filho de uma égua” e o parecer (relator Dep. Hildo Rocha, MDB-MA): arquivamento por inaptidão e falta de justa causa da representação em virtude da cláusula de imunidade parlamentar (CF, art. 53).

Assim, nobres colegas, é preciso cautela e prudência ao avançarmos com juízos éticos mais severos, quando consideramos todo esse passado de condutas que nunca receberam qualquer resposta institucional, mesmo sendo de igual modo graves.

Ora, se o caso em tela foi de prática de ofensa verbal, então, aplicável é o art. 5º, Inciso III, Código de Ética:

Art. 5º III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

Configurado este fato, com essa tipificação, a penalidade aplicável é a de Censura Escrita, conforme expressamente estabelece o Código de Ética (art. 10, Inciso I combinado com o art. 12, caput).

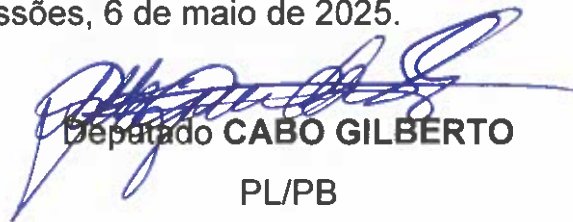


É preciso que avancemos com respeito ao mandato parlamentar, dando a oportunidade para os devidos ajustes de condutas, sem prejuízo da conclusão tempestiva do mandato conferido pelo povo apenas ao fim da Legislatura, no dia 31 de janeiro de 2027, como manda a Constituição.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, voto pela aplicação da penalidade de Censura Escrita, pela Mesa, nos termos do art. 10, combinado com o inciso III, do art. 5º, ambos do Código de Ética.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.



Deputado **CABO GILBERTO**
PL/PB